
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.381, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 67.234.279,39 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 67.234.279,39 (Sessenta e Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
031010103212202012 - TCM	0101	319011	7.300.000,00
031010112201252903 - TCM	0101	319011	1.132.000,00
031010133112016004 - TCM	0112	339039	350.381,17
041010212812524937 - TJE	0118	339030	6.080,00
381010103212414506 - MP/TCM	0112	319011	100.000,00
381010112201252903 - MP/TCM	0112	319011	100.000,00
381010112201252903 - MP/TCM	0112	319113	70.000,00
381010112201254534 - MP/TCM	0112	339092	168.818,22
572012884600009010 - EMATER	0101	319091	207.000,00
682010833112016004 - FUNCAP	0101	339039	800.000,00
842010927200009026 - IGEPREV	0154	339001	2.000.000,00
842010927200009026 - IGEPREV	0154	339003	4.000.000,00
842010927200009026 - IGEPREV	0158	339001	20.000.000,00
842010927200009026 - IGEPREV	0158	339003	6.000.000,00
842010927200009027 - IGEPREV	0158	339001	5.500.000,00
842010927200009028 - IGEPREV	0154	339001	7.000.000,00
842010927200009028 - IGEPREV	0158	339001	12.500.000,00
		TOTAL	67.234.279,39

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA
Governador do Estado do Pará, em exercício
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.308, de 01/12/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ